



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2019

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominado **IPAJM**, realizará licitação, na modalidade "Pregão Eletrônico", sob o critério "menor preço por lote", por meio do site www.compras.es.gov.br, para **AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO E INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO (REMANEJADO)**, conforme Processo nº **87096609**, devidamente aprovado pela autoridade competente. O Pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº **0167-S**, publicada em **02/10/2019**, nos termos da Lei 10.520/2002, e subsidiariamente da Lei 8.666/1993, e do Decreto estadual 2.458-R/2010, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

A participação neste Pregão é permitida exclusivamente a microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro designado, por inserção e monitoramento de dados inseridos no aplicativo "Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA", no endereço www.compras.es.gov.br, conforme indicado abaixo:

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ÀS 10:00 horas do dia 19/12/2019.

LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ÀS 10:00 horas do dia 10/01/2020.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: ÀS 10:09 horas do dia 10/01/2020.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: ÀS 10:10 horas do dia 10/01//2020.

1.3 - Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelos do edital

Anexo III – Exigências de Habilitação

Anexo IV – **Minuta de Termo de Contrato – Lote 1 e Lote 2.**



2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto deste Pregão é a **AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO E INSTALAÇÃO; E DESINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO (REMANEJADO), em dois lotes**, conforme especificações do Anexo I do presente Edital.

2.2 - O recebimento do objeto se fará na forma estabelecida no Anexo I do presente Edital e no instrumento contratual.

3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio da Autarquia a cargo da conta da atividade nº **09.122.0002.2070.0000**, Elemento de Despesa nº **4.4.90.52** do orçamento da (o) **IPAJM** para o exercício de **2019**.

4 - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os preços serão estabelecidos em conformidade com a proposta do licitante vencedor, observadas as exigências deste edital, devendo estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

4.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

4.3 - A Contratante pagará à Contratada pelos **materiais adquiridos e/ou serviços prestados**, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

4.4 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.5 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

4.6 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

4.7 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será



contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4.8 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

5 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O contrato terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Diário Oficial, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários.

5.2 - É vedada a assunção de obrigações que importem em necessidade de alocação de créditos orçamentários relativos a exercício financeiro futuro.

5.3 - Fica resguardado o prazo de garantia, *conforme estipulado no Anexo I deste Edital.*

6 DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

6.1 O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento das mesmas, conforme indicado neste edital.

7 RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

7.1 O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário fixados para início da disputa.

8 REFERÊNCIA DE TEMPO

8.1 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

9 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

9.1 Somente poderão participar do certame, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar 123/2006 e do art. 60 da Lei Complementar estadual 618/2012, microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, assim caracterizadas nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.



9.2 A comprovação da condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá ser apresentada à época da contratação e será feita na forma do item 3 do Anexo III – Exigências para Habilitação.

9.3 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

9.3.1 estejam constituídos sob a forma de consórcio;

9.3.2 estejam cumprindo as penalidades previstas no art. 87, III, da Lei 8.666/1993, desde que não haja disposição expressa limitando os seus efeitos à esfera do ente sancionador;

9.3.3 estejam cumprindo a penalidade prevista no art. 87, IV, da Lei 8.666/1993, ainda que impostas por ente federativo diverso do Espírito Santo;

9.3.4 estejam cumprindo penalidade prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002, desde que a decisão proferida pelo ente sancionador amplie, expressamente, os seus efeitos aos demais órgãos da Administração Pública Nacional.

9.3.5 estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

9.3.5.1 Caso o licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial;

9.3.6 não cumpram o disposto no art. 9º da Lei 8.666/1993 e alterações.

10 REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

10.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

10.1.1 coordenar o processo licitatório;

10.1.2 receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

10.1.3 conduzir a sessão pública na internet;

10.1.4 verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

10.1.5 dirigir a etapa de lances;

10.1.6 verificar e julgar as condições de habilitação;

10.1.7 receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;



- 10.1.8 indicar o vencedor do certame;
- 10.1.9 adjudicar o objeto, quando não houver recurso, sendo que, em havendo recursos, competirá ao ordenador de despesas a adjudicação;
- 10.1.10 conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- 10.1.11 encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

11 DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES

11.1 Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

11.1.1 credenciar-se, previamente, junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES, por meio do sítio www.compras.es.gov.br, para obtenção da senha de acesso ao sistema eletrônico de compras;

11.1.2 remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;

11.1.3 responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

11.1.4 acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, bem como manter endereço atualizado de correio eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

11.1.5 comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

11.1.6 utilizar-se da chave de identificação (login) e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

11.1.7 solicitar o cancelamento da chave de identificação (login) ou da senha de acesso por interesse próprio;

11.1.8 submeter-se às exigências do Decreto Estadual 2.458/2010, do Decreto Estadual 2.849-R/2011, da Lei 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/1993, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes neste instrumento convocatório.

11.2 O fornecedor descredenciado no CRC/ES terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.



12 DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA

12.1 Os licitantes deverão ser previamente credenciados perante o Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio do site www.compras.es.gov.br, para obtenção de acesso ao sistema eletrônico de licitação.

12.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de login e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, identificado pelo status “com certificado”.

12.3 A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores.

12.4 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

12.5 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

12.6 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

13 DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1 Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão.

13.2 A impugnação deverá ser feita, de forma motivada, em campo próprio do sistema, podendo ser anexados documentos digitalizados em formato “pdf”, ou protocolizada no órgão realizador do certame, de 9 às 18 horas, somente sendo aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo(s) impugnante(s).

13.3 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

13.4 Caso o pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente – ordenadora da despesa - a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do pregoeiro.



13.5 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame

13.6 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado neste edital, devendo o pregoeiro prestar o esclarecimento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

13.7 Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

14.1 Os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e com o preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando a data e o horário limite para o seu acolhimento, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

14.1.1 O licitante vencedor deverá indicar a marca e o modelo do produto oferecido, podendo anexar ficha ou catálogo dos produtos.

14.1.2 A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.

14.2 A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

14.3 Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

14.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação de regência, sem prejuízo de qualquer sanção criminal cabível.

14.5 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

14.6 Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

14.7 A proposta comercial vencedora deverá ser apresentada no prazo referido no item 16.2, em conformidade com o modelo contido no Anexo II, acompanhada de todos os documentos nele enumerados, observando-se o que se segue, sem prejuízo para as demais instruções constantes deste edital e seus anexos:



14.7.1 Digitá-la, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, reconhecendo a plena aceitação e aplicação, ao contrato, das normas e critérios deste Edital;

14.7.2 Assinar a proposta na parte final e rubricá-la em todas as suas folhas.

15 DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1 Esta licitação será julgada sob o critério de menor preço por lote.

15.2 Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

15.3 A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

15.4 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

15.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, que será ativado a critério do pregoeiro.

15.6 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

15.7 Classificadas as propostas, considerando-se o critério de menor preço global, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

15.8 No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

15.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

15.10 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

15.11 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

15.12 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

15.13 Na fase competitiva do pregão, o intervalo entre os lances enviados obedecerá a seguinte regra:

15.13.1 O menor lance registrado só poderá ser coberto após o intervalo de 3 (três) segundos;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM



- 15.13.2 Após enviar um lance, o licitante aguardará 20 (vinte) segundos para envio do próximo, independentemente de ser ou não o melhor lance vigente;
- 15.13.3 Caso o detentor do menor lance registrado tenha seu preço coberto por outro licitante, ele passa a aguardar 3 (três) segundos para envio de novo lance.
- 15.13.4 A regra dos 3 (três) segundos não se aplica aos lances superiores ao menor lance registrado, que observarão a regra do item 15.13.2.
- 15.13.5 Os lances enviados em desacordo com os itens anteriores serão descartados automaticamente pelo sistema.
- 15.13.6 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.
- 15.13.7 Na hipótese do inciso anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 15.14 Na fase competitiva da sessão pública, o tempo normal de disputa será encerrado por decisão do pregoeiro, o que deverá ser comunicado aos licitantes com antecedência mínima de um minuto, iniciando-se, após isso, o tempo aleatório de disputa no sistema.
- 15.15 No decurso do tempo aleatório concedido pelo sistema para oferecimento de lances, o sistema eletrônico encerrará, aleatoriamente, dentro de um período de até 30 (trinta) minutos, a recepção de lances, após encerramento do tempo normal pelo pregoeiro.
- 15.16 Após o encerramento da etapa aleatória de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 15.17 Na hipótese de comparecer apenas 01 (um) licitante na sala de disputa, passar-se-á, automaticamente, à fase de contraproposta.
- 15.18 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 15.19 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 15.20 Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.



16 DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO

16.1 Encerrada a etapa de lances e negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado, a sua exequibilidade e adequação do objeto e, depois, solicitará a apresentação da Proposta Comercial e seus anexos (Anexo II.A) e dos Documentos de Habilitação (Anexo III).

16.2 A Proposta Comercial e seus anexos e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à convocação feita pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, facultando-se o envio por e-mail em formato "PDF" cpl@ipajm.es.gov.br.

16.2.1 Quando a Proposta Comercial e seus anexos e os Documentos de Habilitação forem remetidos por meio eletrônico (e-mail), o Pregoeiro poderá, se entender necessário, solicitar a apresentação na forma original ou por cópia, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à convocação feita no sistema eletrônico e por e-mail.

16.2.2 Quando enviados por correio, deverá ser utilizado o SEDEX, com REGISTRO e, se solicitado, deverá o licitante fornecer o código para rastreamento, sendo que exclusivamente se atendidas estas condições o prazo de entrega será considerado atendido na data de postagem dos documentos.

16.2.3 No caso de contratação em que se exija a apresentação de planilhas de composição de preços, o Pregoeiro poderá, se entender necessário, solicitar sejam encaminhadas também por e-mail, em arquivo em formato editável, no mesmo prazo fixado para a Proposta Comercial, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

16.3 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

(a) Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES (<https://www.siga.es.gov.br/sqc/faces/pub/sqc/tabbasicas/FornecedoresSancionadosPageList.jsp?opcao=todos>).

(b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

16.3.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



16.3.2 Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

16.4 Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão apreciados e, após análise, será declarado vencedor o licitante classificado em primeiro lugar, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.

16.5 A habilitação do licitante que se declarar cadastrado no CRC/ES, no que tange exclusivamente aos documentos por ele abrangidos, será verificada por meio de consulta efetuada pelo Pregoeiro. O registro no CRC/ES não dispensa o licitante de encaminhar nos mesmos prazos os documentos não compreendidos no referido cadastro, ou que já estiverem vencidos.

16.6 Em se tratando de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para fins de formalização da contratação, mas o licitante deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de tal comprovação, mesmo que esta apresente alguma restrição, observadas as regras do Anexo III.

16.6.1 O motivo da irregularidade fiscal e trabalhista pendente, quando for o caso, deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

16.7 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

16.8 Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.

16.9 Nas hipóteses previstas no item anterior, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

17 DOS RECURSOS E DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA

17.1 No mínimo, com vinte e quatro horas de antecedência, o Pregoeiro deverá comunicar aos licitantes, por meio do sistema no qual a licitação foi realizada e por e-mail, data e hora em que declarará o vencedor do certame.

17.2 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.



17.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

17.4 Para efeito do disposto no item anterior, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica – internet -, no período máximo de 30 (trinta) minutos após o pregoeiro comunicar aos participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado da classificação; e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.

17.5 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.6 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.7 Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, registrados em campo próprio e anexados documentos digitalizados em formato “pdf”. Somente serão aceitas razões assinadas pelos recorrentes.

17.8 Todos os atos praticados durante a sessão pública deverão ser registrados em ata.

17.9 A minuta da ata da sessão pública será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o seu encerramento. A versão definitiva da ata será disponibilizada após a adjudicação do certame.

18 DA ADJUDICAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

18.1 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

18.2 Após a homologação referida no item anterior, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

18.3 A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

18.4 Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.



19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 10.520/2002, o licitante ou adjudicatário que:

- 19.1.1 Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 19.1.2 Não retirar o instrumento que substitui o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 19.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos;
- 19.1.4 Apresentar documento falso;
- 19.1.5 Ensejar o retardamento da licitação;
- 19.1.6 Não mantiver a proposta;
- 19.1.7 Cometer fraude fiscal; ou
- 19.1.8 Comportar-se de modo inidôneo.

19.2 Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 90 a 97 da Lei 8.666/1993 e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

19.3 O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

- 19.3.1 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;
- 19.3.2 Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

19.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

19.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal o disposto no termo de contrato ou no termo de referência quanto ao procedimento e outras condições.

19.6 As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no termo de contrato ou no termo de referência.



20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - O preço máximo admitido para o presente processo licitatório é de:

Lote 1 – R\$ 73.350,00 (setenta e três mil, trezentos e cinquenta reais)

Lote 2 – R\$ 4.202,50 (quatro mil, duzentos e dois reais e cinquenta centavos)

20.2 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.3 Ao apresentar a proposta, o licitante assume que está fazendo isso de forma absolutamente independente e que, acaso se apresente, em qualquer momento, a formação de cartel ou qualquer conluio, a Administração adotará os meios necessários para as devidas averiguações e as respectivas sanções.

20.4 É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não prevista neste edital.

20.5 Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

20.6 Em caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.

20.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.8 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do pregoeiro.

20.9 Em se tratando de licitação cujo objeto esteja agrupado em lotes, é possível e lícita a adjudicação e homologação da licitação, por lote, ainda que o sistema eletrônico adotado pela Administração Pública Estadual não esteja adequado para tanto, devendo constar despacho fundamentado no respectivo processo administrativo, atestada a inexistência de recurso pendente de apreciação.

20.9.1 Adjudicado o objeto e homologado o certame por lote, o Pregoeiro deverá providenciar a publicação do resultado da licitação quanto ao respectivo lote e, no momento oportuno, atualizar as informações no sistema eletrônico.

20.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM



interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.11 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

20.12 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

20.13 A participação do licitante nesta licitação, implica aceitação de todos os termos deste Edital.

20.14 Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário do certame, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

20.15 A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

20.16 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do ajuste.

20.17 No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Vitória-ES, ____ de _____ de _____.

Alexandre Emmanuel Cirne Silva
Presidente da CPL e Pregoeiro / IPAJM



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA – VERSÃO 3

**AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO E INSTALAÇÃO E
DESINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (REMANEJAMENTO)**

**Normas de Procedimento aplicáveis: SCL nº 004/GERAL/SEGER e SCL nº
001/GERAL/SEGER**

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento, remoção e instalação de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de toda parte frigorígena e rede de drenagem, conforme descrição, condições, quantidades, exigências e estimativas previstas, para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo – IPAJM, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

2. DA CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação é justificável face a necessidade de propiciar melhor conforto térmico nos ambientes de trabalho e produtividade dos serviços desta Autarquia, tendo em vista as altas temperaturas, principalmente durante o período da tarde e época de Verão. Os aparelhos existentes são antigos e necessitam de manutenção com frequência, pendendo, com o tempo, sua eficiência original;

2.2. O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo – IPAJM possui aproximadamente 70 (setenta) equipamentos de ar-condicionado *split* das marcas/ano de aquisição: Elgin (2016 e 2017); Consul (2008 e 2011); Samsung (2014) e Gree (2006), que se encontram instalados nas unidades organizacionais e áreas comuns do Instituto;

2.3. Diante dos inúmeros chamados direcionados à empresa prestadora dos serviços de manutenção de ar-condicionado, foi possível constatar os principais motivos que ocasionaram demandas para a verificação dos equipamentos que apresentaram defeito: potência inadequada em relação a BTU x M² x N^o de servidores; posição de instalação dos equipamentos equivocada (equipamentos em contato direto com os raios solares); sistema de drenagem instalado de forma equivocada; incidência de raios solares nos setores localizados na frente do prédio, aumentando o calor do ambiente e tornando o equipamento insuficiente; equipamentos com mais de 10 (dez) anos de uso e que tiveram a reincidência de chamados de manutenção e substituição de peças;

2.4. Considerando que a maioria dos equipamentos de ar condicionado instalados possuem quase 10 (dez) anos de uso e que já sofreram *desinstalação e reinstalação* quando da mudança para a nova sede em 2014/2015;

2.5. Considerando a forte incidência de raios solares e do calor provocado pela pedra localizada nos fundos do prédio, principalmente na época do verão;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM



2.6. Considerando que não dispomos de aparelhos de ar-condicionado disponíveis em nosso estoque para atender as solicitações de instalação de aparelhos, que devido ao tempo de vida útil estão se deteriorando;

2.7. O recondicionamento dos aparelhos, como a troca de condensadora, compressor e motor ventilador, comumente surte efeito temporário, ocasionando paradas constantes dos equipamentos, e chamados juntos à empresa de manutenção, deixando os setores momentaneamente sem refrigeração, gerando transtornos e demandando tempo e recursos do IPAJM para administrar a situação. Inclusive é experienciado vazamentos em alguns aparelhos, o que pode danificar móveis ou itens eletrônicos;

3. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E LOCAIS

3.1. A aquisição total de aparelhos novos será de **15 (quinze) unidades**, o que corresponde a menos da metade da quantidade total do patrimônio da Autarquia deste item, sendo aproximadamente 21% da totalidade de equipamentos existentes no IPAJM;

3.2. Além da aquisição, será contratado serviço para **remanejamento de 4 (quatro) aparelhos**;

3.3. Os locais que serão contemplados pelos objetos, bem como os remanejamentos, são conforme as tabelas abaixo:

TABELA 1 - AQUISIÇÃO								
SALA	SETOR	PATRIMÔNIO	DATA AQUISIÇÃO	MARCA	BTUS	M ²	POSIÇÃO DA SALA	NOVA AQUISIÇÃO
102	GPMS	3840	05/05/2016	ELGIN	24.000	44,00	sol da tarde	30.000 BTUS
103	SCT	2132	21/01/2014	SAMSUNG	24.000	45,62	sol da manhã	30.000 BTUS
104	SCT	2140	21/01/2014	SAMSUNG	24.000	43,36	sol da manhã	30.000 BTUS
106	CPD	2131	21/01/2014	SAMSUNG	24.000	32,61	sol da manha	30.000 BTUS
		2136	21/01/2014	SAMSUNG	24.000			30.000 BTUS
116	SFR	2133	21/01/2014	SAMSUNG	24.000	40,75	sol da tarde	30.000 BTUS
117	SFR	2130	21/01/2014	SAMSUNG	24.000	41,83	sol da tarde	30.000 BTUS
207	SFB	2137	21/01/2014	SAMSUNG	24.000	34,61	sol da manhã	30.000 BTUS
209	PROTOCOLO	Ar emprestado	Da empresa de manutenção	-	-	40,27	envidraçada	30.000 BTUS
210	PROTOCOLO	3839	05/05/2016	ELGIN	24.000	39,78	envidraçada	30.000 BTUS
211	PROTOCOLO	2126	21/01/2014	SAMSUNG	18.000	32,77	sol da tarde	30.000 BTUS
304	DI	2129	21/01/2014	SAMSUNG	24.000	35,43	sol da manhã	30.000 BTUS
307	SAR	2135	21/01/2014	SAMSUNG	24.000	40,3	envidraçada	30.000 BTUS
308	SAR	2138	21/01/2014	SAMSUNG	24.000	39,84	envidraçada	30.000 BTUS
408	ASSE. EST.	237	01/02/2011	CONSUL	18.000	16,37	sol da tarde	30.000 BTUS
		2127	21/01/2014	SAMSUNG	18.000	22,82		



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM



TABELA 2 - REMANEJAMENTO	
De	Para
SCO – 305 (18.000 BTUS)	GPMS – 101
PRE – 407 (18.000 BTUS)	SCO – 305
PROT – 210 (24.000 BTUS)	ADV – 412
GPMS – 102 (24.000 BTUS)	PRE – 407

3.4. A contratação será realizada em 2 (dois) lotes;

3.4.1. Pretendendo ampliar a competição, o serviço de desinstalação e de remoção será licitado em lote diferenciado, haja vista também que no mercado há empresas que somente realizam tais atividades.

3.5. As especificações dos equipamentos, serviços e as quantidades necessárias estão contidas na Planilha abaixo:

TABELA 3 – ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS E QUANTIDADES					
ITEM	LOTE	COD. SIGA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	01	226615	APARELHO DE AR-CONDICIONADO COM INSTALAÇÃO INCLUSA; TIPO SPLIT HI-WALL; COMPOSTO POR EVAPORADORA E CONDESADORA DA MESMA MARCA; 30.000 BTU/H.; CLASSIFICAÇÃO INMETRO (CLASSIFICAÇÃO A); ULTRA SILENCIOSO; CICLO FRIO; CONTROLE REMOTO SEM FIO COM DISPLAY DE CRISTAL LÍQUIDO; FUNÇÕES MÍNIMAS; DESUMIDIFICAÇÃO; VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; COMPRESSOR ROTATIVO; CONDESADORA COM SERPENTINA DE COBRE; ALETAS DE DIRECIONAMENTO DE FLUXO DE AR MÓVEIS; FILTRO ANTI-PÓ REMOVÍVEL; PARTES EM AÇO COM PROTEÇÃO ANTI-CORROSIVA; TENSÃO 220V/60HZ; FLUIDO REFRIGERANTE FREON R 22 OU R 410A. COR; TONS CLAROS. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NO ESPÍRITO SANTO.	UNIDADE	15
02	01	236784	TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA COM DRENO; APLICAÇÃO: AR-CONDICIONADO DE 24.000 A 30.000 BTUS. UNIDADE: METRO.	METROS	75
03	02	118434	SERVIÇO; TÍTULO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA; SUBTÍTULO: DESINSTALAÇÃO, REMOÇÃO E REINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO E CONDESADORA TIPO SPLIT.	UNIDADE	04
04	02	163734	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT.	UNIDADE	15

**Toda parte de drenos e instalação da tubulação, bem como pés de borracha para condensadoras ou suportes em alumínio (ou equivalente) serão por conta da contratada, inclusive os materiais.*

4. DO LOCAL PARA ENTREGA, REMOÇÃO E INSTALAÇÃO

4.1. Os equipamentos objeto deste termo deverão ser entregues e instalados, bem como os demais serviços executados, no local descrito abaixo:

LOCAL	ENDEREÇO
IPAJM	Av. Cesar Hilal, 1345 – Santa Lúcia – Edifício Center Pax – Vitória – ES – CEP: 29045-083



5. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA DA EXECUÇÃO

5.1. A LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar:

5.1.1. No mínimo, 01 (um) atestado de Capacidade Técnica fornecido por Órgão da Administração Pública e/ou Entidade Privada, devidamente assinado e carimbado, em papel timbrado da empresa ou do órgão, que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto desta Licitação.

5.1.2. Registro ou inscrição do licitante junto ao Conselho Regional da categoria profissional correspondente (CREA) da região da sede da empresa ou junto ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) ou seu respectivo Conselho Regional (CRT), da região da sede da empresa, caso já esteja em operação.

5.1.3. Registro ou inscrição dos responsáveis técnicos no Conselho Regional da categoria profissional correspondente (CREA) da região da sede da empresa ou junto ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) ou seu respectivo Conselho Regional (CRT), da região da sede da empresa, caso já esteja em operação.

5.1.4. Comprovação de que possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo CREA ou pelo CFT/CRT, de nível superior ou técnico.

6. REGRAS DE FORNECIMENTO, GARANTIA, OBRIGAÇÕES E PROPOSTA – POR LOTE

LOTE1

1. DO FORNECIMENTO, DO PRAZO DE ENTREGA E DA INSTALAÇÃO

- 1.1. O prazo máximo para o fornecimento do objeto contratado deverá ocorrer em **até 30 (trinta) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento pela empresa CONTRATADA.
- 1.2. Os serviços de instalação dos aparelhos de ar-condicionado serão executados de acordo com o cronograma elaborado pela CONTRATANTE e deverão ser realizados em **até 30 (trinta) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela empresa CONTRATADA.
- 1.3. Os locais de instalação serão informados previamente pela CONTRATANTE.
- 1.4. A entrega e a instalação dos aparelhos de ar-condicionado serão realizadas preferencialmente em dias úteis, no horário de 08h30min às 17h00min, conforme acordado previamente com o IPAJM, pelos telefones (27) 3636-4228/4231, e serão acompanhadas pela Subgerência de Administração Geral – SAG.
- 1.5. Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados, a juízo da CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá nas penalidades previstas no Contrato firmado entre as partes.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM



- 1.6. Em conformidade com o Decreto 2830-R, publicado em 19 de agosto de 2011, que dispõe sobre os critérios e especificações para a aquisição de bens e serviços com vista ao consumo sustentável, todos os aparelhos de ar condicionado que são objeto deste Termo de Referência devem possuir classificação de eficiência máxima no selo PROCEL.
- 1.7. A CONTRATADA deverá instalar os equipamentos com a tubulação frigorígena compatível com a capacidade térmica do aparelho e com os cabos elétricos necessários, de forma a ligar as unidades evaporadora e condensadora do equipamento.
- 1.8. Quando da fixação da condensadora deverá ser utilizado suporte fabricado em alumínio ou aço inox, quando fixado na parede; ou pés de borracha antivibratório quando instalados no piso.
- 1.9. A fixação das evaporadoras deverá ser em suportes apropriados. O assento, a colocação, afixação e o nivelamento do equipamento deverão utilizar borrachas antivibração.
- 1.10. Caberá a empresa CONTRATADA a realização das aberturas, caso necessite, em alvenaria ou elemento de concreto necessário para a passagem da instalação da linha frigorígena. Os furos deverão ser executados, preferencialmente, com serra-copo.
- 1.11. Concluídos os serviços, a edificação deverá estar em plenas condições de uso, limpa e sem restrições de qualquer natureza, com as eventuais avarias à sua estrutura e aos seus componentes reparadas e nas mesmas condições de uso que em seu estado inicial.
- 1.12. Deverão ser observadas as recomendações do fabricante quanto ao uso e manuseio adequado de seus produtos.
- 1.13. Os serviços serão conduzidos em consonância com as normas relativas à Segurança do Trabalho.
- 1.14. A empresa CONTRATADA deverá fazer, por meio de um técnico especializado, uma vistoria minuciosa no local de execução dos serviços, para que tenha conhecimento das condições ambientais e das dificuldades técnicas na instalação dos materiais. Esta vistoria deverá ser feita durante o horário de expediente do IPAJM e acompanhada de servidor indicado pela CONTRATANTE.
- 1.15. A empresa se responsabilizará pelos danos causados a servidores, terceiros ou ao patrimônio do edifício durante a execução dos serviços.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM



- 1.16. A empresa se responsabilizará por todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como: mão de obra, materiais, administração, equipamentos, ferramentas, combustíveis em geral, fretes, impostos, taxas, emolumentos, encargos sociais, seguros e outros.
- 1.17. A empresa deverá enviar a CONTRATANTE à relação das pessoas que irão executar os serviços e providenciar identificação (nome completo e CPF do funcionário) das mesmas para o devido acesso ao local de execução 3 (três) dias antes de iniciar os serviços.
- 1.18. Deverão ser observadas as normas de instalação elétricas e demais recomendações técnicas pertinentes.
- 1.19. Todos os aparelhos de ar condicionado devem utilizar a tecnologia “inverter”, que proporciona um menor consumo de energia ao climatizar o ambiente.
- 1.20. A capacidade em BTU/h descrita no Item 1 (Tabela 3) deve ser a nominal do aparelho, não sendo permitido o fornecimento de equipamento com capacidade nominal diferente da mesma.
- 1.21. Na ocasião do recebimento, o responsável verificará a existência de ruídos anormais com o aparelho em funcionamento e comunicará a contratada caso haja alguma inconformidade.
- 1.22. O controle remoto sem fio deve permitir a configuração de todas as funções do aparelho.
- 1.23. A instalação do equipamento deve obedecer às normas de instalações elétricas vigentes. Assim, os cabos elétricos e disjuntores utilizados devem ser condizentes com a corrente elétrica nominal demandada pelo aparelho de ar-condicionado instalado conforme norma NBR 5410.
- 1.24. O servidor responsável indicará o local exato onde deverá ser instalado o aparelho tanto no que se refere à unidade interna quanto à externa, além disso ficará responsável pelo acesso da empresa aos locais da edificação que sejam necessários para a instalação do equipamento.
- 1.25. No ato do recebimento do produto, o servidor responsável verificará se o funcionamento do aparelho está em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência, testando todas as suas funcionalidades descritas e observando se a classificação no selo PROCEL coincide com o solicitado.



- 1.26. Caso haja alguma não conformidade no funcionamento do aparelho na ocasião da entrega, o responsável pelo recebimento deve informar a empresa para que a mesma providencie a substituição do aparelho por um que atenda a todas as especificações.
- 1.27. O servidor poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na instalação dos materiais ou até mesmo a substituição por outros novos no prazo **máximo de 10 (dez) dias consecutivos**, contados a partir do recebimento e instalação de cada aparelho.
- 1.28. A instalação dos aparelhos de ar-condicionado deve acontecer no dia agendado previamente com a Contratante, no horário das 08 horas e 30 minutos às 17 horas e 30 minutos, de segunda-feira a sexta-feira, na sede do IPAJM, situada à Avenida Cezar Hilal, 1345 – Santa Lúcia – Edifício Center Pax – Vitória – ES.

2. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 2.1. Garantia mínima para as unidades internas e externas, para o controle remoto e para o serviço de instalação:
- A assistência técnica contra defeitos de fabricação dos aparelhos de ar condicionado deverá ser de, no mínimo, **01 (um) ano** para as unidades internas e **03 (três) anos** para as unidades externas (compressores), a contar da data de instalação de cada aparelho.
 - Para o controle remoto e serviço de instalação deverá ser de **90 (noventa) dias**, a contar do recebimento formal de cada aparelho.
- 2.2. Quando dos períodos mencionados na garantia, a empresa fornecedora ficará responsável pela resolução de eventuais problemas de funcionamento dos aparelhos em até **24 (vinte e quatro) horas**, a partir da solicitação do serviço, contando para isso com “Assistência Técnica” localizada dentro do Estado do Espírito Santo, de forma a garantir celeridade ao processo de conserto, atentando-se ao disposto no subitem 2.4.
- 2.3. O fornecedor deverá possuir equipe técnica especializada para proceder à instalação dos aparelhos, remoção, conserto ou encaminhamento do aparelho à Assistência Técnica.
- 2.4. Em relação aos aparelhos adquiridos e instalados no setor CPD – “Centro de Processamento de Dados”, sala 106, conforme discriminação na “TABELA 1 – AQUISIÇÃO”, por ser local onde a climatização é essencial para a manutenção e desempenho de equipamentos estratégicos para a Instituição, os aparelhos de ar-condicionado se ainda acobertados pelo período de garantia e apresentarem defeitos, estes deverão ser substituídos por outras máquinas da CONTRATADA, com a mesma potência, no prazo



máximo de 12 (doze) horas, a partir da solicitação do serviço, até que o aparelho defeituoso seja repostado, devidamente recuperado, conforme o subitem 2.2.

- 2.5. Caso seja necessária a retirada de equipamentos para serviços de manutenção, a reinstalação de cada aparelho deverá ser completa (exceto ponto de alimentação elétrica), devendo proceder à instalação do gás, da linha frigorígena, com seus complementos, e das unidades interna e externa, entregando o serviço com todos os itens em perfeito funcionamento, inclusive os controles remotos com pilhas.
- 2.6. A entrega do serviço de reinstalação refere-se ao aparelho, ao reparo das avarias na edificação oriunda da reinstalação e à limpeza dos setores afetados.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Indicar, formalmente, o Gestor e Fiscais para acompanhamento da execução do objeto.
- 3.2. Comunicar por escrito à LICITANTE VENCEDORA qualquer falha ou deficiência do serviço, exigindo a imediata correção.
- 3.3. Receber os aparelhos de ar condicionado de acordo com o solicitado e atestar os produtos recebidos, bem como verificar a conformidade com as especificações contidas no termo de referência.
- 3.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço de instalação e identificar possíveis inconformidades.
- 3.5. Dentro do período de garantia, acionar a assistência técnica assim que verificado funcionamento defeituoso.
- 3.6. Informar à CONTRATADA o dia e horário disponível para a entrega do produto e para a instalação.
- 3.7. Realizar o pagamento à CONTRATADA após a entrega dos equipamentos e da instalação realizada.



- 3.8. Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega do objeto.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Entregar os aparelhos de ar condicionado em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, em perfeito funcionamento para o uso e **INSTALADOS**, de acordo com o previsto nas especificações contidas neste Termo, testados, observando todas as exigências deste Termo.
- 4.2. Instalar os equipamentos levantando em consideração as normas vigentes quanto às instalações elétricas.
- 4.3. Fornecer uniformes completos a todos os seus colaboradores que atuarem na execução direta do serviço. Por uniforme completo entende-se o conjunto de calça, camisa, calçado com solado de borracha em condições de perfeito isolamento e equipamentos de proteção individual (EPI's) exigidos conforme a natureza da atividade e a legislação de segurança do trabalho vigente.
- 4.4. Manter sua equipe técnica devidamente identificada por meio de crachás que contenham o nome da empresa, o nome do funcionário, a função e uma fotografia recente.
- 4.5. Apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitada, a relação nominal dos colaboradores que adentrarão no edifício da CONTRATANTE para a execução do serviço.
- 4.6. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição de funcionários, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço ou descumprimento das normas internas da CONTRATANTE.
- 4.7. Cumprir o prazo de entrega dos equipamentos e execução dos serviços.
- 4.8. Fornecer todos os materiais necessários à instalação dos aparelhos.



- 4.9. Garantir o produto pelo período de tempo especificado no Termo de Referência.
- 4.10. Realizar a entrega e a instalação dos aparelhos em dia e horário informado pela CONTRATANTE.
- 4.11. Arcar com todas as despesas de peças, serviços, transporte e outros que se fizerem necessários.
- 4.12. Fornecer a garantia dos equipamentos e da instalação na forma prevista neste Termo.

5. DA PROPOSTA COMERCIAL

- 5.1. A proposta comercial das empresas participantes deverá atender, no mínimo, aos requisitos abaixo:
 - 5.1.1. Conter a descrição (fabricante, marca, modelo e etc.) detalhada do equipamento ofertado.
 - 5.1.2. Conter declaração comprobatória com relação ao prazo de garantia dos aparelhos e assistência técnica, conforme disposto no item 6, deste termo de referência.
 - 5.1.3. Período de validade da proposta.
 - 5.1.4. Apresentar catálogo e/ou folder explicativo, impresso ou digital, com a indicação do equipamento ofertado. No caso de cópia de catálogos, somente serão aceitas se totalmente legíveis.

LOTE 2

1. DO SERVIÇO, PRAZO DA REMOÇÃO E DESINSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

- 1.1. Os serviços de desinstalação/remoção/reinstalação (Item 3) e de desinstalação (Item 4) serão executados de acordo com o cronograma elaborado pela CONTRATANTE e deverão ser realizados em **até 30 (trinta) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela empresa CONTRATADA.
- 1.2. Os locais de desinstalação/remoção/reinstalação e de desinstalação serão informados previamente pela CONTRATANTE.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM



- 1.3. Os serviços de desinstalação/remoção/reinstalação e de desinstalação serão realizados preferencialmente em dias úteis, no horário de 08h30min às 17h00min, conforme acordado previamente com o IPAJM, pelos telefones (27) 3636-4228/4231, e serão acompanhadas pela Subgerência de Administração Geral – SAG.
- 1.4. Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados, a juízo da CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá nas penalidades previstas no Contrato firmado entre as partes.
- 1.5. Ficará a cargo da empresa fornecedora o custo relativo à tubulação frigorífera com a capacidade e tamanho necessários para a interligação entre a unidade evaporadora e a unidade condensadora.
- 1.6. A CONTRATADA deverá instalar os equipamentos com a tubulação frigorígena compatível com a capacidade térmica do aparelho e com os cabos elétricos necessários, de forma a ligar as unidades evaporadora e condensadora do equipamento.
- 1.7. Quando da fixação da condensadora deverá ser utilizado suporte fabricado em alumínio ou aço inox, quando fixado na parede; ou pés de borracha antivibratório quando instalados no piso.
- 1.8. A fixação das evaporadoras deverá ser em suportes apropriados. O assento, a colocação, afixação e o nivelamento do equipamento deverão utilizar borrachas antivibração.
- 1.9. Caberá a empresa CONTRATADA a realização das aberturas, caso necessite, em alvenaria ou elemento de concreto necessário para a passagem da instalação da linha frigorígena. Os furos deverão ser executados, preferencialmente, com serra-copo.
- 1.10. Concluídos os serviços, a edificação deverá estar em plenas condições de uso, limpa e sem restrições de qualquer natureza, com as eventuais avarias à sua estrutura e aos seus componentes reparadas e nas mesmas condições de uso que em seu estado inicial.
- 1.11. Deverão ser observadas as recomendações do fabricante quanto ao uso e manuseio adequado de seus produtos.
- 1.12. Os serviços serão conduzidos em consonância com as normas relativas à Segurança do Trabalho.
- 1.13. A empresa CONTRATADA deverá fazer, através de um técnico especializado, uma vistoria minuciosa no local de execução dos serviços, para que tenha conhecimento das condições ambientais e das dificuldades técnicas na desinstalação/remoção/reinstalação e desinstalação dos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM



equipamentos. Esta vistoria deverá ser feita durante o horário de expediente do IPAJM e acompanhada de servidor indicado pela CONTRATANTE.

- 1.14. A empresa se responsabilizará pelos danos causados a servidores, terceiros ou ao patrimônio do edifício durante a execução dos serviços.
- 1.15. A empresa se responsabilizará por todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como: mão de obra, materiais, administração, equipamentos, ferramentas, combustíveis em geral, fretes, impostos, taxas, emolumentos, encargos sociais, seguros e outros.
- 1.16. A empresa deverá enviar a CONTRATANTE à relação das pessoas que irão executar os serviços e providenciar identificação (nome completo e CPF do funcionário) das mesmas para o devido acesso ao local de execução 3 (três) dias antes de iniciar os serviços.
- 1.17. Deverão ser observadas as normas de instalação elétricas e demais recomendações técnicas pertinentes.
- 1.18. Na ocasião da desinstalação/remoção/reinstalação, o responsável verificará a existência de ruídos anormais com o aparelho em funcionamento e comunicará a contratada caso haja alguma inconformidade.
- 1.19. A desinstalação/remoção/reinstalação e desinstalação dos equipamentos deve obedecer às normas de instalações elétricas vigentes. Assim, os cabos elétricos e disjuntores utilizados devem ser condizentes com a corrente elétrica nominal demandada pelo aparelho de ar-condicionado instalado conforme norma NBR 5410.
- 1.20. O servidor responsável indicará o local exato onde deverá ser desinstalado, removido ou reinstalado o aparelho, tanto no que se refere à unidade interna quanto à externa, além disso ficará responsável pelo acesso da empresa aos locais da edificação que sejam necessários para a execução dos serviços.
- 1.21. No ato da desinstalação/remoção/reinstalação, o servidor responsável verificará se o aparelho está funcionando corretamente.
- 1.22. Caso haja alguma não conformidade no funcionamento do aparelho, o responsável pelo recebimento deve informar à empresa para que a mesma providencie os ajustes necessários.
- 1.23. O servidor poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas nas desinstalações, remoções ou



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM



reinstalações dos aparelhos no prazo **máximo de 10 (dez) dias consecutivos**, contados a partir da data da execução do serviço.

- 1.24. A desinstalação/remoção/reinstalação ou desinstalação dos aparelhos de ar-condicionado deve acontecer no dia agendado previamente com a CONTRATANTE, no horário das 08 horas e 30 minutos às 17 horas e 30 minutos, de segunda-feira a sexta-feira, na sede do IPAJM, situada à Avenida Cezar Hilal, 1345 – Santa Lúcia – Edifício Center Pax – Vitória – ES.

2. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 2.1. A garantia dos serviços de desinstalação/remoção/reinstalação e desinstalação deverá ser de no mínimo **90 (noventa) dias**, a contar da data da realização do serviço.
- 2.2. A entrega dos serviços de desinstalação/remoção/reinstalação e desinstalação referem-se ao aparelho, ao reparo das avarias na edificação oriunda dos serviços e à limpeza dos setores afetados.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Indicar, formalmente, o Gestor e Fiscais para acompanhamento da execução contratual.
- 3.2. Comunicar por escrito à LICITANTE VENCEDORA qualquer falha ou deficiência do serviço, exigindo a imediata correção.
- 3.3. Atestar os serviços de desinstalação/remoção/reinstalação e desinstalação dos aparelhos de ar-condicionado.
- 3.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de desinstalação/remoção/reinstalação e desinstalação, identificando possíveis inconformidades.
- 3.5. Informar à CONTRATADA o dia e horário disponível para a execução dos serviços.
- 3.6. Realizar o pagamento à CONTRATADA após a realização dos serviços.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM



- 3.7. Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega do objeto.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Realizar os serviços de desinstalação/remoção/reinstalação e desinstalação, zelando pelas boas condições dos aparelhos, bem como se atentar ao correto deslocamento dos equipamentos durante os serviços.
- 4.2. Quando da desinstalação/remoção/reinstalação, instalar os equipamentos levantando em consideração as normas vigentes quanto às instalações elétricas.
- 4.3. Fornecer uniformes completos a todos os seus colaboradores que atuarem na execução direta do serviço. Por uniforme completo entende-se o conjunto de calça, camisa, calçado com solado de borracha em condições de perfeito isolamento e equipamentos de proteção individual (EPI's) exigidos conforme a natureza da atividade e a legislação de segurança do trabalho vigente.
- 4.4. Manter sua equipe técnica devidamente identificada por meio de crachás que contenham o nome da empresa, o nome do funcionário, a função e uma fotografia recente.
- 4.5. Apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitada, a relação nominal dos colaboradores que adentrarão no edifício da CONTRATANTE para a execução do serviço.
- 4.6. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição de funcionários, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço ou descumprimento das normas internas da CONTRATANTE.
- 4.7. Cumprir o prazo de execução dos serviços.
- 4.8. Fornecer todos os materiais necessários à desinstalação/remoção/reinstalação e desinstalação dos aparelhos.
- 4.9. Realizar os serviços em dia e horário definidos pela CONTRATANTE.



4.10. Arcar com todas as despesas de peças, serviços, transporte e outros que se fizerem necessários.

4.11. Fornecer a garantia dos serviços prestados na forma prevista neste Termo.

5. DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1. A proposta comercial das empresas participantes deverá atender, no mínimo, aos requisitos abaixo:

5.1.1. Conter declaração comprobatória com relação ao prazo de garantia dos serviços.

5.1.2. Período de validade da proposta.

7. DO PAGAMENTO

7.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços depois de atestada a conformidade da execução, em atenção às cláusulas deste Termo, até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente aceita pela CONTRATANTE.

7.2. Se houver alguma incorreção na nota fiscal/fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

7.3. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE até que seja regularizada a falha.

7.4. A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, no momento da apresentação da nota fiscal/fatura, ou em qualquer oportunidade na qual a comprovação seja demandada pela CONTRATANTE, implicará pelo não pagamento até que a seja regularizada.

8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do mesmo, devendo ser exercidos por representante da Administração, especialmente designados na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e da Portaria Estadual nº 49-R/2010, denominados:



8.1.1. **Gestor do Contrato:** representante da Administração, designado para acompanhar a execução do contrato e promover as medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento contratual.

8.1.2. **Fiscal do Contrato:** representante da Administração designado ou pessoa física ou jurídica contratada, com as atribuições de subsidiar ou assistir o Gestor do Contrato.

8.2. Compete ao Gestor do Contrato, subsidiado pelo Fiscal do Contrato, dentre outras atribuições, as dispostas no art. 51 da Portaria estadual nº49-R/10.

8.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo;

8.2.2. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da LICITANTE VENCEDORA que estiver sem Equipamento de Proteção Individual (EPI) ou crachá, que estiver pondo em risco a segurança, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, apresentando justificativas ao Gestor do Contrato, que irá analisar e proceder à notificação, quando for o caso;

8.2.3. Sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o contratado, sempre que essa medida se tornar necessária.

8.3. O acompanhamento da entrega dos aparelhos, fiscalização da execução dos serviços de remoção e de instalação/desinstalação serão realizados por servidores designados pela Administração da CONTRATANTE.

9. DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

9.1. O servidor responsável por acompanhar, receber e atestar a entrega dos objetos deste Termo de Referência será a Auxiliar Técnico Previdenciário Fábria Maria Lamêgo Reis, lotada na Subgerência de Administração Geral – SAG do IPAJM, que está disponível para contato por meio dos telefones (27) 3636-4228 e 3636-4231.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Serão aplicadas as sanções administrativas dispostas no art. 87 da Lei 8.666/93.

11. DO AMPARO LEGAL

11.1. Considerando a obrigatoriedade delimitada pelo Decreto nº 2.458-R, de 4 de fevereiro de 2010, para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito do Executivo da Administração Pública Estadual, o procedimento licitatório adotado será o de Pregão na Modalidade Eletrônica, por meio do Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA.



12. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

12.1. As condições de participação serão elencadas no Edital de Pregão Eletrônico, após a pesquisa de preço, e em observância à Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Vitória, 15 de outubro de 2019.

WILDERSON MELO DE MORAIS
Subgerente de Administração Geral
DAF/GAD/SAG



ANEXO II – MODELOS DO EDITAL

ANEXO II.A - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

___ de _____ de _____.

PREGÃO Nº ___/___

Empresa: (_____ Nome da Empresa _____)

À (Nome do Órgão)

Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.

1.2 - Documentos exigidos para Habilitação (conforme Anexo III do Edital).

1.3 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.

2 - O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento da mesma.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos itens.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM



ANEXO II.B - DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

NOME DO ASSINANTE DO CONTRATO:

CONDIÇÃO JURÍDICA DO ASSINANTE:

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

PROFISSÃO:

Nº. DE IDENTIDADE:

ORGÃO EMISSOR:

CPF

ENDEREÇO COMPLETO:

DADOS DA EMPRESA

NOME

CNPJ

ENDEREÇO COMPLETO

TEL.:

FAX:

BANCO:

AGÊNCIA:

NÚMERO DA CONTA:

DADOS DO PREPOSTO:

NOME COMPLETO:

CARGO NA EMPRESA:

ESTADO CIVIL:

PROFISSÃO:

Vitória, ____ de _____ de ____

Assinatura e Carimbo



ANEXO II.C – MODELO DE DECLARAÇÃO DO ART. 7º, XXXIII, DA CF

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Vitória, ____ de _____ de _____.

Licitante interessado



ANEXO III – EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

Para habilitar-se no certame, após a fase de disputa, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

1 - DA HABILITAÇÃO

Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia por servidor da unidade que realizará o Pregão, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 2.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- 2.3 Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- 2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

3 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- 3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- 3.3 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).
- 3.4 Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.
- 3.5 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM



- 3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.
- 3.6.1 Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.
- 3.6.2 Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:
- 3.6.2.1 A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;
- 3.6.2.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 3.6.2.3 O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;
- 3.6.2.4 Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;
- 3.6.2.5 Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista;
- 3.6.2.6 O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;
- 3.6.2.7 A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as



licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

4 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 *No mínimo, 01 (um) atestado de Capacidade Técnica fornecido por Órgão da Administração Pública e/ou Entidade Privada, devidamente assinado e carimbado, em papel timbrado da empresa ou do órgão, que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto desta Licitação.*

4.2 *Registro ou inscrição do licitante junto ao Conselho Regional da categoria profissional correspondente (CREA) da região da sede da empresa ou junto ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) ou seu respectivo Conselho Regional (CRT), da região da sede da empresa, caso já esteja em operação.*

4.3 *Registro ou inscrição dos responsáveis técnicos no Conselho Regional da categoria profissional correspondente (CREA) da região da sede da empresa ou junto ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) ou seu respectivo Conselho Regional (CRT), da região da sede da empresa, caso já esteja em operação.*

4.4 *Comprovação de que possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo CREA ou pelo CFT/CRT, de nível superior ou técnico.*

5 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.1 Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

5.2 No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

5.3 Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.

6 - DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CF

6.1 Declaração de que inexistem, no quadro funcional da empresa, menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a



partir dos quatorze anos (Lei 9.854/1999), conforme modelo constante no Anexo II do Edital.

7 - DAS REGRAS RELATIVAS AO CRC/ES

- 7.1 Os licitantes que desejarem se cadastrar perante o Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo (CRC/ES) deverão seguir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual 2.394-R/2009 e demais normas complementares.
- 7.1 Os licitantes cadastrados no CRC/ES poderão deixar de apresentar a documentação exigida nos itens 1.1 e 1.2.
- 7.2 Somente serão dispensados os documentos exigidos no item 1.2, que se encontrarem dentro do prazo de sua validade.
- 7.3 Caso algum documento apresentado junto ao CRC/ES já esteja vencido, esse deverá ser apresentado junto ao Pregoeiro para fins de comprovar sua regularidade habilitatória.
- 7.4 O CRC/ES não exime os interessados de apresentar a documentação relativa à qualificação técnica (item 1.3) exigida, salvo se previamente encaminhada ao Núcleo de Cadastro e devidamente cadastrada.
- 7.5 Em todo o caso, fica o licitante - cadastrado ou habilitado parcialmente - obrigado a declarar, sob as penalidades legais, a eventual ocorrência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação.
- 7.6 Declarando o licitante que possui cadastro no CRC/ES, competirá ao Pregoeiro verificar a veracidade da afirmação por meio de consulta ao referido Sistema, devendo ser juntados aos autos os comprovantes da consulta.

8 DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

- 8.1 A comprovação da condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá ser apresentada à época da contratação e será feita na forma dos itens seguintes.
- 8.2 Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:
- 8.2.1 Comprovante de opção pelo Simples obtido no site do Ministério da Fazenda, (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/ConsultaOptantes.app/ConsultarOpcao.aspx>) ou do site do SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br>), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.
- 8.2.2 Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006.



8.3 Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- 8.3.1 Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da LC 123/06;
- 8.3.2 Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- 8.3.3 Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 8.3.4 Cópia do contrato social e suas alterações; e
- 8.3.5 Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da LC 123/06.
- 8.4 Os documentos aos quais se refere este item somente deverão ser apresentados após a convocação para assinar o contrato, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no CRC/ES.
- 8.5 O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Espírito Santo, e será descredenciado do CRC/ES, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no art. 93 da Lei 8.666/1993, quando for o caso.
- 8.6 Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 dias da data marcada para a abertura das propostas.
- 8.7 A licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e § 1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM



ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

LOTE 1

Contrato nº ____/_____
Pregão nº 002/2019
Processo nº 87096609

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DO **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM** E A EMPRESA _____, PARA **AQUISIÇÃO DE AR-CONDICIONADO, TUBULAÇÃO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, CONFORME LOTE 1 DO PREGÃO.**

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM**, adiante denominada CONTRATANTE, órgão da Administração Indireta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº **29.986.312/0001-06**, com sede na Av. Cezar Hilal, 1345 – Santa Lúcia – Vitória – ES – CEP: 29045-083, representada legalmente pelo seu Presidente Executivo **JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 259-S de 01/01/2019 publicado em 02/01/2019, brasileiro, divorciado, Advogado, CPF/MF nº 578.143.257-49, residente e domiciliado a Rua Marquês de Monte Alegre nº 1, QD B, Jardim da Penha, Vitória/ES, CEP 29060-470, e a Empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, com sede _____(endereço completo)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ neste ato representada pelo _____(condição jurídica do representante)_____ Sr. _____(nome, nacionalidade, estado civil, profissão)_____ ajustam o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO AR-CONDICIONADO, TUBULAÇÃO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO**, nos termos da Lei 8.666/1993, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.



1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Este Contrato tem por objeto a aquisição de **AR-CONDICIONADO, TUBULAÇÃO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO**, incluindo a prestação de serviços de assistência técnica gratuita durante o período de garantia, de acordo com o descrito no Anexo I do Edital.

1.2 Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

1.2.1.1.1.1 o Edital e todos os seus Anexos;

1.2.1.1.1.2 a Proposta Comercial da Contratada.

2 CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 O Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ _____ (valor por extenso), e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto do contrato.

2.2 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A Contratante pagará à Contratada pelos materiais adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

3.2 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.



VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.
ND = Número de dias em atraso.

- 3.3 O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.
- 3.4 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 3.5 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.
- 3.6 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 4.1 O contrato terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Diário Oficial, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários.
- 4.2 É vedada a assunção de obrigações que importem em necessidade de alocação de créditos orçamentários relativos a exercício financeiro futuro.
- 4.3 Fica resguardado o prazo de garantia do bem adquirido, conforme estipulado no Anexo I deste Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão à conta do orçamento próprio da Autarquia a cargo da atividade nº **09.122.0002.2070.0000**, Elemento de Despesa nº **4.4.90.52** do orçamento da (o) **IPAJM** para o exercício de **2019**.



6. CLÁUSULA SEXTA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

6.1A entrega do objeto do contrato dar-se-á no prazo máximo de **30 (Trinta)** dias após o início da vigência do Contrato.

6.2A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R\$ 80.000,00, conforme o art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:

6.2.1 Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.

6.2.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

6.3Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.4No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

6.5O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1Os produtos objeto deste Contrato terão garantia, contados a partir da data da entrega dos mesmos, **conforme Termo de referência do LOTE 1.**



8. CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 Compete à Contratada:

- 8.1.1.1.1.1 entregar os equipamentos e fazer os serviços de instalação de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia;
- 8.1.1.1.1.2 providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- 8.1.1.1.1.3 manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;
- 8.1.1.1.1.4 garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.
- 8.1.1.1.1.5 Vedado à subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado.

8.2 Compete à Contratante:

- (a) efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

- 8.2.1.1.1.1 definir o local para entrega dos equipamentos adquiridos;
- 8.2.1.1.1.2 designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

9. CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

- 9.1 O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da **GJP/IPAJM**.



10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

10.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

10.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

10.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

10.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(b) advertência;

10.2.1.1.1.1 multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

10.2.1.1.1.2 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

10.2.1.1.1.3 impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

10.2.1.1.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que



aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

1.1.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

10.2.2 Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

10.2.3 Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

10.2.4 Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

10.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(c) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.3.1.1.1.1 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.3.1.1.1.2 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;



- 10.3.1.1.1.1.3 O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- 10.3.1.1.1.1.4 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;
- 10.3.1.1.1.1.5 O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da **GJP/IPAJM**.
- 10.4 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;
- 10.5 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;
- 10.6 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.
- 10.7 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

- 11.1 Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.



- 11.2 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.
- 11.3 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.
- 11.4 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.
- 11.5 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

- 12.1 A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

- 13.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 14.1 A execução do contrato será acompanhada pelo(a) (UNIDADE DO ÓRGÃO), designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1 Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, _____ (nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM



ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

LOTE 2

Contrato nº ____/_____
Pregão nº 002/2019
Processo nº 87096609

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DO **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM** E A EMPRESA _____, PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REMANEJAMENTO E DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO, CONFORME LOTE 2 DO PREGÃO.**

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM**, adiante denominada CONTRATANTE, órgão da Administração Indireta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº **29.986.312/0001-06**, com sede na Av. Cesar Hilal, 1345 – Santa Lúcia – Vitória – ES – CEP: 29045-083, representada legalmente pelo seu Presidente Executivo **JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 259-S de 01/01/2019 publicado em 02/01/2019, brasileiro, divorciado, Advogado, CPF/MF nº 578.143.257-49, residente e domiciliado a Rua Marquês de Monte Alegre nº 1, QD B, Jardim da Penha, Vitória/ES, CEP 29060-470, e a Empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, com sede _____(endereço completo)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ neste ato representada pelo _____(condição jurídica do representante)_____ Sr. _____(nome, nacionalidade, estado civil, profissão)_____ ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REMANEJAMENTO E DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO**, nos termos da Lei 8.666/1993, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.



1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Este Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REMANEJAMENTO E DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO**, incluindo a prestação de serviços de assistência técnica gratuita durante o período de garantia, de acordo com o descrito no Anexo I do Edital, lote 2.

1.2 Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

1.2.1.1.1.1 o Edital e todos os seus Anexos;

1.2.1.1.1.2 a Proposta Comercial da Contratada.

2 CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 O Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ _____ (valor por extenso), e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto do contrato.

2.2 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A Contratante pagará à Contratada pelos serviços do objeto lote 2, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

3.2 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.



VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.
ND = Número de dias em atraso.

- 3.3 O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.
- 3.4 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 3.5 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.
- 3.6 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 4.1 O contrato terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Diário Oficial, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários.
- 4.2 É vedada a assunção de obrigações que importem em necessidade de alocação de créditos orçamentários relativos a exercício financeiro futuro.
- 4.3 Fica resguardado o prazo de garantia dos serviços, conforme estipulado no Anexo I deste Edital, lote 02.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão à conta do orçamento próprio da Autarquia a cargo da conta da atividade nº **09.122.0002.2070.0000**, Elemento de Despesa nº **4.4.90.52** do orçamento da (o) **IPAJM** para o exercício de **2019**.



6. CLÁUSULA SEXTA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

6.1A entrega dos serviços objeto do contrato dar-se-á no prazo máximo de **30 (Trinta)** dias após o início da vigência do Contrato.

6.2A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R\$ 80.000,00, conforme o art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:

6.2.1 Provisoriamente, no ato da entrega dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.

6.2.2 Definitivamente, após a verificação e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

6.3Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.4No caso de os serviços serem entregues em desconformidade, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega dos serviços fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

6.5O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1 Os serviços objeto deste Contrato terão garantia, **contados a partir da data final da prestação de serviços, conforme Termo de referência do LOTE 2.**



8. CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 Compete à Contratada:

- 8.1.1.1.1.1 entregar os serviços de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia;
- 8.1.1.1.1.2 providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- 8.1.1.1.1.3 manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;
- 8.1.1.1.1.4 garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.
- 8.1.1.1.1.5 Vedado à subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado.

8.2 Compete à Contratante:

- (a) efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

- 8.2.1.1.1.1 definir o local para efetuar os serviços;
- 8.2.1.1.1.2 designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

9. CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

- 9.1 O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da **GJP/IPAJM**.



10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

10.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

10.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

10.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

10.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(b) advertência;

10.2.1.1.1.1 multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

10.2.1.1.1.1.2 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

10.2.1.1.1.1.3 impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

10.2.1.1.1.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que



aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

1.1.2 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

10.2.2 Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

10.2.3 Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

10.2.4 Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

10.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(c) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.3.1.1.1.1 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.3.1.1.1.1.2 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;



- 10.3.1.1.1.1.3 O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- 10.3.1.1.1.1.4 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;
- 10.3.1.1.1.1.5 O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da **GJP/IPAJM**.
- 10.4 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;
- 10.5 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;
- 10.6 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.
- 10.7 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

- 11.1 Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.



- 11.2 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.
- 11.3 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.
- 11.4 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.
- 11.5 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

- 12.1 A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

- 13.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 14.1 A execução do contrato será acompanhada pelo(a) (UNIDADE DO ÓRGÃO), designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1 Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, _____ (nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA